## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Due Combane 275 Contraville

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1005134-15.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Paula Cristina Tochio

Requerido: Sandro de Lucas Abranches

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Paula Cristina Tochio formulou o pedido de alvará para o levantamento de ativos do PIS, FGTS e verbas rescisórias (fls.1/3) de seu ex-companheiro (fl.7) Sandro de Lucas Abranches, que faleceu em 28.1.2018. Este não deixou outros dependentes, apenas a requerente. Essa união estável teve início em 2.2.2010 e se interrompeu na data da morte do companheiro.

Os pais do espólio foram citados. A mãe Eunice Maria Ferreira ofereceu contestação (fls. 26/32) dizendo que tramita pela 2ª Vara de Familia e Sucessões de São Carlos, pedido de reconhecimento da união estável, impugnado por ela mãe. O pai Márcio Antônio Abranches forneceu a declaração de fl. 44.

A requerente exibiu os documentos de fls. 43/47.

A contestante trouxe cópia da sentença proferida por aquele juízo.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A certidão de óbito de Sandro de Lucas Abranches (passamento deu-se em 28.1.2018) consta de fl. 7. Não deixou descendente, mas ascendentes que foram citados, tendo sua genitora oferecido resistência ao pedido sustentando ter inexistido a união estável mencionada na inicial. É certo que a própria requerente quem declarou o óbito de Sandro e na oportunidade se identificou como a pessoa que convivia com ele em união estável.

No feito em curso na 2ª Vara da Família e Sucessões local, tramita a ação ajuizada pela requerente visando ao reconhecimento da referida união estável, feito nº 1001715-84.2018.8.26.0566. A impugnante (mãe do falecido) exibiu cópia da sentença recém proferida naquele feito, cuja pretensão deduzida pela requerente foi julgada improcedente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Diante desse resultado, impõe-se o indeferimento deste procedimento de jurisdição voluntária de alvará para o saque dos ativos do FGTS-PIS e verbas rescisórias trabalhistas. Só depois de definitivamente julgado o processo de conhecimento da 2ª Vara da Família e Sucessões será possível identificar a parte legitimada a esses saques. Está em curso o prazo para interposição do recurso de apelação. Isso não impede o indeferimento deste. Futuramente, quando o manto da coisa julgada cobrir o quanto definitivamente acertado, qualquer dos interessados, inclusive a requerente, poderá formular pedido de alvará para referidos fins. Se a requerente tivesse sido habilitada no INSS como dependente de Sandro, o pedido inicial mereceria pronto deferimento, regulado que seria pela legislação previdenciária e não pela sucessória.

INDEFIRO o pedido inicial, sem prejuízo de, futuramente, quando definitivamente acertado ter havido ou não a união estável, qualquer dos coerdeiros poderá formular novo pedido de alvará. Sem custas. Depois do trânsito em julgado, expedirse-á certidão para os finas do convênio em favor do patrono da requerente, utilizando o código pertinente. Sem custas e honorários advocatícios.

Publique e intimem-se. Oportunamente, certifique se o caso o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 31 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA